



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 5516/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 613/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 07/10/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 5516/2019

Referência: 4447026/2018 - Auto: 24158929/2018

Interessado: CONSORCIO ATP CONCREMAT02

**EMENTA:** Mantém Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, apresentação de defesa à câmara especializada. Fato gerador não regularizado.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de outubro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jorian Alves De Moraes, A Lei Federal nº 6.496/77, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências, estabelece em seu Artigo 1º, descrito "in verbis": Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Considerando que a empresa apresentou o termo de contrato, no entanto, não ficou comprovado que trata-se apenas da gestão de despesas; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que até a presente data, a empresa não eliminou o Fato Gerador da infração; Considerando que o CREA/RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em face da constatação da infração à legislação vigente. Lei 5.194/66; Lei nº 6.496/77., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24158929/2018 do(a) interessado(a) Consorcio Atp Concremat02. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Henrique Alfredo De Macedo Coelho, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Reginaldo Clemente, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 07 de outubro de 2019.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião